



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 271

DE 31 DE JULHO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO — CEG. AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 002/2008 — ART.3° DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº136/07 — PROCESSO E-12/020.1 17/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.321/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Pela manutenção do Auto de Infração nº002/2008 e, consequentemente, pela aplicação de ADVERTENCIA à Concessionária CEG, prevista na Cláusula Dez, caput, inciso IV, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Sétima, § 20, do Contrato de Concessão e artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº136 de 24/07/2007.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

> Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

> > Sérgio Burrowes Raposo Conselheiro





D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 269 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA DE ACIDENTES NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REQUIADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas arbiulções legale e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007. por unarrinidado.

DELIBERA

Art. 1° - Por autotutela, revogar a Deliberação AGENERSA n° 173, de 25/09/2007.

Art. 2º - Inserir a Prolagos como parte no Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007, determinando que a Secretaria Executiva adote as providências administrativas necessárias.

Art. 3° - Conceder o prazo de 15 (quinze) días para que a Prolagos apresente as considerações que julgar cabiveis a respeito do acidente noticiado pela CEG RIO mediante Correspondência DIRII-E-268/06 de 21/06/2006.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 270 DE 31 DE JULHO DE 2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERRA, NO USO de suas atribulados lacadas de Calendra d AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.318/2007, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Pela manufenção do Auto de Infração nº 009/2008 e, con-sequentemente, pela aplicação de ADVERTÊNCIA à Concessionária CEG, prevista ne Cláusula Dez, caput, indica Nº do Contrato de Con-cessão, com base na Cláusula Sélma, § 20 do Contrato de Concessão e art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 123, de 26/06/2007.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua pu-

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Id: 623937. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 271 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUI-DORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002/2008 - ART. 3º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº138/2007 -PROCESSO Nº E-12/020.117/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribujose legias e regimentais, e ten-do em vista o que consia no Processo Regulatório nº E-12020.32/1207, por unarientidade,

DELIBERA: Art. 1º- Pela manusenção do Auto de Infração nº 002/2088 e, con-sequentemente, pela aplicação de ADVERTÊNCIA à Concessionária CEG, prevista na Cilbusala Dec, caputi, riados 1 de Contrato de Con-cessão, com base na Cilbusala Seúna § 20 do Contrato de Conces-são e art. 3º do Deliberação AGENERSA nº 13º, de 2407/2007.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua pu-

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO CONSELHEIRO-PRESIDENTE ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Id: 623938. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 272 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuladas la caracterista. DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer as Impugnações apresentadas por iniciativo das Concessionárias CEG - em face dos Autos de Infração r\*s 011/2008 e 012/2008 - CEG RIO - em face dos Autos de Infração n\*s 013/2008 e 014/2008 -, todos de 07/06/2008, porque intempes-

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheiro

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro
Id: 623939. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 273 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRA-ÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERÃA, no uso de suas atirbulgões legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada por iniciativa da CEG

#### PODER EXECUTIVO

em face do Auto de Infração nº 003/2008, de 24/04/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

> JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

ld: 623940. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 274 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRA-ÇÃO ART. 6° DA DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 078/06 - PR E-04/079,411/2000.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO --AGENERSA, no uso de suas artibulções legais e regliantais, e adocumento de la consta no Processo Regulatión nº E-12003-224207, por unaminidador

DELIBERA:

Art. 1º- Conhecer as Defesas Prévias apresentadas pela Concessi-nária CEG em face dos Autos de Infração AGENERSA nºs 004/2008 e o06/2008, expando-the provimento. Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

CONCESSIONÁRIA CEG OBRA IRREGULAR -

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO --AGENERSA, no uso de suas atribujões legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12020.3/19207, por unanimádade, DELIBERA:

Art. 1º - Arquivar o presente processo por perda de seu objeto. Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 276 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA 70.145 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS -RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuções legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório no proces

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a pensidade de multa, no montante de 0,01% (um certésimo por certo) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática de infração, devido ao descumpiento do disposto nas Clasuales Primieria, 3º, « Ouaria, caput e 5º. Rens 4, 9 e 18 do Contrato de Concessão; com base na Cláusula Décima do instrumento concessivo, bem assim no art. 6.11 e VI, da instrução Normativa AGENERSA/CD n° 001/2007, de 0400/2007.

Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a colica de Energia, a lavratura do correspondente Auto o nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n° 1/2007

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Gonselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

### **AVISO**

A Secretaria de Estado da Casa Civil comunida a todos os cirgãos da Rede Governo que foi iniciado, em 16 de sunho do corrente, o processo de migração da nova rade integrada de telefonia corporativa, que compreende as alterações dos números fixos, informando ainda que as atterações dos números pixos, informando aeuna que o filic waw., detel.r.j. pov. br/site/ catalogo. html disponibiliza para consulta o catálogo oficial dos novos telefones migrados, atualizado ciariamente. Finalmente, esclarece que o consórcio OI/TELEMAR manterá o serviço de gravação indicando o novo número, quando acionado o antigo, por 60 días.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ano XXXIV - Nº 145 - Parte I Rio de Janeiro, quinta-feira - 7 de agosto de 2008 5

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 277 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/ INCI-DENTE - OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - VAZAMENTO DE GAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER.
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- AGENERSA, no uso de suas atribulcidas lanais a racimentale o tro AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.070/2008, por unanimidade,

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG, no valor equivalente a 0.01% (um centesimo por cento) do montante do seu statuamento nos climbos 12 (2002) miseas anaferiores à prácia da infração, com base na Cileusalo Bédina do Contrato de Concessão, do a cirt. 16. VIII de instrução Nomesiava ACEBERSOCO nº 101 de 04/05/2017, devido se constituir de la concessão de la concessão de la em Botafogo, no Município de Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câ mara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de In-fração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001 de 04/09/2007.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

ld: 623944. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 278 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRA-ÇÃO - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA ART. 1º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 163/07.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ACENERA, no uso de suas atribujoses legajas e regimenteis, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG, por tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na integra o Auto de Infração nº 008/2006.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro
Id: 623945. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO CORREGEDORIA GERAL ATOS DO CORREGEDOR-GERAL DE 01.08.2008

DE 01.08.2008

Em stendimento à asciliagalo comida na CUDETRANICOR.
REG/1193/2008, citatad de 01.08.2008, do sendior ALEXANDRE
SEPPA PIN-IERO, out. z. 4,2007.229-8, ejendo para apurar os
tatos que originarem a instauração do processor de compararem a de 10.107.2008. CONICEDE prorrogação de 08 (otro) dias de prazo para utilimação do procedimento apusatório reformencionado, na forma do art. 13 do Decreto nº 7526/84 e art. 317 do Decreto nº 2.479779.

#### DE 04.08.2008

Instaura Sindicância Sumária para apurar irregularidade ob-jeto do processo administrativo nº E-12/4/08/25/2008 de 2.307-2008, designando para procedê-la, no prazo de 30 (infina) dias, contados da data da presente publicação, a servidora SILVIA REGINA DÍAS DA SILVA, matr. nº 25/00/4502-4.

Instaura Sindicância Sumária para apurar irregularidade ob-jeto do processo administrativo nº E-12/40/7049/2008 de 01.08.2008, jeto do processo administrativo nº E-12/40/7049/2008 de 01.08.2008, dela da presente publicação, o servidor MANOEL JOSE RODRIGUES DE SOUZA, matr. nº 24/00/73-31-0.

ld: 624531. A faturar por empenho

# DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE CONDUTORES ATOS DO ASSESSOR-CHEFE DE 02.06.2008

DE 02.06.2008

Seja aplicada a medicia administrativa prevista no art. 269, in10301 do CTB a conducera AMANDA MOCELIN. Registro ni
103017100, quando da condução do veleciu placa LPI-1170 com anparo no art. 160, § 1º do CTB, independente de posterior balva de
velecial, devendo as multas serem impostas ao proprietâncio da época
(18.06.2005) e apreende o documento de habilitação do conducir até
a sua aprovação nos exames referitos (fectios, Prático, Médico e
Palcidação), a sere do 2º § do art. 180 do Código de Trânsito. Proc.
nº E-1/25/76042007.

C. LEASTONNICUM.

Seja policada a medida administrativa prevista no art. 289, in-ciso XI do CTB ao conclutor MARCELO JOSE DE MORAES, Registro mº 1462880/275, ouando da condução do veiculo placa KIUS-696 ou amparo no art. 160, § 1º do CTB, independente de posterior baixa do veiculo, devendo as multas serem impostas ao proprietário de época (07.01.2007) e apriende o documento de habilitação do conductor até a sua approvajor nos examises referizos (Factor, Médico e a sua approvajor nos examises referizos (Factor, Médico e nº E-12/3/1907/2007.

## DE 20.06.2008

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, in-ciso XI do CTB ao condutor LUCIANO BARBOSA, Registro n' 323896161, quando da condução do veixulo placa LING-0520 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independente de posterior balva do veixulo, devendo as multas serem impostas ao proprietândo de áepoca (19.02.2006) e apreende o documento de habilitação do condutor ais a sua aprovação nos exames referis tos (Fectios, Petitico, Médicos de Palcológico), a lavo do 2º § do art. 160 do Código de Tânssilo. Proc. 1º E-12/3/5133-2007. ld: 624532. A faturar por en

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 052 DE 06 DE AGOSTO DE 2008 DESIGNA SERVIDOR PARA O FIM QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA A CA-SA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atri-

Art. 1º - Designar JORGE SGAMBATO, matricula 616, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Administração de Pessoal, símbolo FG-01, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.